

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 2111-94.

Em 08 de Novembro de 1.994.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte mensagem:

Nº 2223 - Dispõe sobre: Institui a Fundação Pública de Ensino Fundamental, Médio, Profissionalizante e Superior de Caieiras e dá outras providências.

~~Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.~~

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.**NELSON URTADO****DD. Presidente da Câmara Municipal de**
CAIEIRAS-SP

cp/vam

AS COMISSÕES DE

S. S. em 16/11/94

PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 2 2 3

(08 DE NOVEMBRO DE 1.994.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À elevada e culta apreciação de sa Augusta Casa de Leis, submetemos o incluso Projeto de Lei dispondo sobre: Institui a Fundação Pública de Ensino Fundamental, Médio, Profissionalizante e Superior de Caieiras e dá outras providências.

A medida visa promover o ensino, a pesquisa e a difusão da cultura em geral, com o objetivo - da elevação do nível cultural e educacional tanto de nosso Município, quanto da região.

Esclarecemos, que a referida Fundação, será regida, além da Legislação pertinente a matéria, por um Estatuto que encerrará definições e formulações básicas, e um Regulamento Interno Básico, que a partir do Estatuto regulará os aspectos comuns da vida da Instituição.

Salientamos também, que a Fundação Pública de Ensino, aceitará qualquer tipo de doação, com a finalidade de sua manutenção, não havendo distribuição de lucros, dividendos, etc., podendo, no entanto, aplicar - eventuais saldos para melhoria dos serviços prestados.

A Fundação Pública de Ensino Fundamental, Médio, Profissionalizante e Superior de Caieiras, também estabelecerá intercâmbios com universidades e outras entidades culturais, científicas e empresariais, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Por fim, informamos que a citada Fundação, promoverá a extensão direta de suas funções, para a prestação de serviços com objetivo de contribuir para a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 2 2 2 3

(08 DE NOVEMBRO DE 1994)

assistência material e intelectual da comunidade, podendo alcançar toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas ou instituições públicas ou particulares.

Assim expondo, requeremos com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria, objeto do presente Projeto de Lei, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/



0557
PROJETO DE LEI N.º 2.772/94
(08 DE NOVEMBRO DE 1994)

Dispõe sobre: Institui a Fundação Pública de Ensino Fundamental, Médio, Profissionalizante e Superior de Caieiras e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criada, neste Município, nos termos do Artigo 105, § 2º, Inciso IV, da Lei Municipal nº 1994, de 05 de abril de 1994 - Lei Orgânica do Município, uma Fundação Pública de Ensino Fundamental, Médio, Profissionalizante e Superior, denominada **FUPEC**, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

ARTIGO 2º - O patrimônio da Fundação será Constituído:

- a. pela subvenção municipal, inicial de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais);
- b. pela subvenção anual da Prefeitura Municipal a ser incluído a cada orçamento, conforme as necessidades da entidade;
- c. por doações de terrenos de propriedade da municipalidade ou a serem desapropriados pelo Poder Executivo, que se tornarem necessários à Fundação para melhor ministrar os cursos;
- d. por subvenções que o Estado venha a destinar à Fundação;
- e. por subvenções ou auxílios federais;
- f. por doações ou legados de instituições diversas, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiros, etc.;
- g. pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;
- h. pelas rendas que auferir de suas atividades e operações de crédito que vier a realizar.

ARTIGO 3º - No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio municipal.

ARTIGO 4º - A Fundação será administrada por uma Diretoria e um Conselho de Curadores cujas funções serão determinadas na forma que os Estatutos atinentes vierem a estabelecer, formulados por uma Comissão designada pelo Executivo e bai-

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

PROJETO DE LEI Nº 2 2 2 3**(08 de Novembro de 1.994.)**

xados por Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal, a contar da vigência da presente Lei.

PARÁGRAFO 1º - Serão de natureza relevante e gratuitos os serviços prestados à Fundação pelo Conselho de Curadores, competindo a este arbitrar a remuneração da Diretoria - Executiva.

PARÁGRAFO 2º - O Conselho de Curadores, logo após empossado organizará o Regulamento da Fundação e seus Estatutos, da forma que julgarem convenientes para o perfeito funcionamento da Entidade.

ARTIGO 5º - O pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação será admitido pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sem nenhuma vinculação com o Estatuto dos Servidores do Município.

PARÁGRAFO 1º - Os professores e auxiliares de ensino serão contratados no regime previsto neste Artigo, por concurso de títulos e provas, sem vitaliciedade.

PARÁGRAFO 2º - Os quadros do pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação serão organizados e fixados os respectivos salários pelo Conselho de Curadores com aprovação do Diretor, levando-se em consideração as necessidades do ensino e da pesquisa, atendidas as possibilidades financeiras da instituição.

PARÁGRAFO 3º - Nenhum docente ou técnico receberá salário antes do ano letivo em que houver de reger a cátedra ou a instalação dos serviços em que irá trabalhar.

ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Diretoria de Contabilidade, um Crédito Especial de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), para o presente exercício, destinado às despesas com a instituição, e atender ao que dispõe o item "a" do Artigo 2º.

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-03-

PROJETO DE LEI Nº _____
(08 de Novembro de 1.994.)

ARTIGO 7º - Para cobertura do crédito autorizado pelo Artigo anterior, o Poder Executivo poderá fazer uso do que dispõe um dos itens do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 8º - O primeiro Conselho de Curadores e a Primeira Diretoria Executiva da Fundação, serão escolhidos e empossados pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ~~revogadas as disposições em contrário.~~

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 08 de Novembro de 1.994.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nd/vam

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 221 11 1994

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA AO PROJETO DE LEI Nº 2.772/94

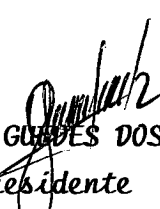
Após leitura em Plenário, foi enviado a esta Comissão, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre institui a Fundação Pública de Ensino Fundamental, Médio, Profissionalizante e Superior de Caieiras e dá outras providências.

Pretende o senhor Chefe do Executivo com tal propositura, promover o ensino a pesquisa e a difusão da cultura geral, com o objetivo da elevação do nível cultural e educacional tanto de nosso Município, quanto da região, estabelecendo intercâmbios com universidades e outras entidades culturais, científicas e empresariais, contribuindo assim, para a assistência material e intelectual de toda a coletividade.

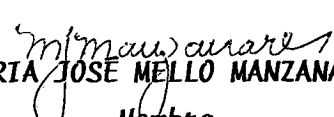
Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é Favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 2.772/94.

Caieiras, 20 de novembro de 1.994.


- JESUÍTO GUEDES DOS SANTOS -
Presidente


-MARLI ROMA AGUSTINELLI-
Membro


-MARIA JOSÉ MELLO MANZANARES-
Membro



Câmara Municipal de Caieiras

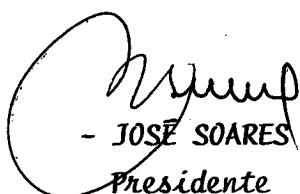
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº
2.772/94

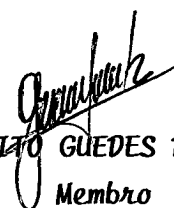
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre **INSTITUI A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

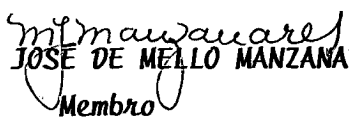
Isto posto, nosso Parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei a ser apreciado pelos nobres pares.

Câmara Municipal de Caieiras, 18 de novembro de 1.994.


- JOSÉ SOARES -
Presidente


- JESUATO GUEDES DOS SANTOS -
Membro


- ANTONIO ROMERO POLLON -
Membro


- MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES -
Membro


- PAULO DO CARMO MONTEIRO -
Membro


- JOSÉ VICENTE FILHO -
Membro